

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 07/06

Processo Nº: 027/06

Ante Projeto: 08/06

Emenda: "Prazo e prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidos junto daquele, em parcela única, com a concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto"

Iniciativa do: Federativo

15% sobre o valor do imposto

Apresentado em 13 / 02 / 06

Obs.: -

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
LEGISLAÇÃO J.R.	2 »	
	1	
FINANÇAS O.F.	2 »	
	1	
URBANISMO I.M	2 »	
	1	
Educ. C.S.A.T.M.A.	2 »	
	1	

OBS.:

Projeto de lei nº 09/06.

lei municipal nº 646 de 23 de fevereiro de 2006.

Encaminhada a Sessão pelo Ofício N.º: _____

Em Pauta - 1ª Sessão Dia _____/_____/_____

Em Discussão e Votação a Emenda em _____/_____/_____

Em Discussão e Votação Única _____/_____/_____

Em 1ª Discussão e Votação em 20 / 02 / 06

Em Disc. e Votação a Redação Final em 21 / 02 / 06

Aprovado
o
Projeto.

LEI Nº 646, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, em parcela única, com a concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto.

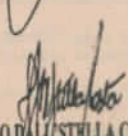
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de março de 2006 o prazo para pagamento, em parcela única, do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, com a concessão de uma bonificação de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU lançado, previsto no art. 233, parágrafo único, da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 23 de fevereiro de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL


JOYCE ARAÚJO DALL/STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 22 FEVEREIRO de 2.006.

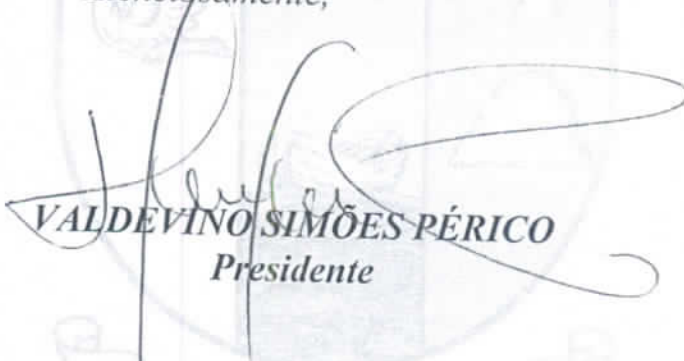
Ofício n ° 09/06- 1L

Senhor Prefeito :

*Anexo encaminho à Vossa Excelência, **Projeto de Lei** sob o n° 09/06 , autografado por esta presidência , para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.*

*Sem mais para o momento, antecipamos nossos
agradecimentos.*

Atenciosamente,


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente

Exmo. Sr.

RUDISNEY GIMENES

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Av. Beira Mar s/n° - Pontal do Sul

SOLICITANTE

Câmara Municipal de Pontal do
Paraná - Of. 09/06

Nº PROCESSO

1271/06

ASSUNTO:

Encaminha Projeto de Lei n° 09/2006 -
Prorrogação de prazo para pagt°. Do

Data Entrada

23/02/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 09/06

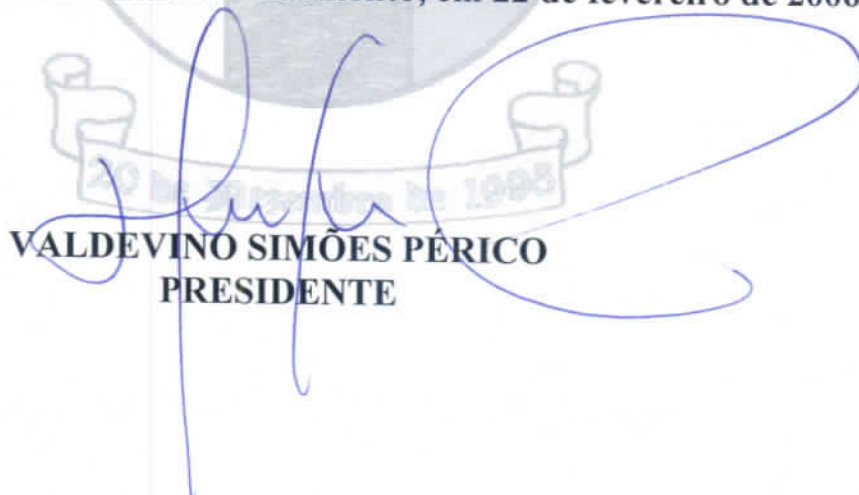
SÚMULA: “ Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidos junto daquele , em parcela única , com concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2.006, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de março de 2006 o prazo para pagamento , em parcela única , do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele , com a concessão de uma bonificação de até 15%(quinze por cento) sobre o valor do IPTU lançado, previsto no art. 233, parágrafo único , da Lei Municipal nº 080 , de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prof. Getúlio Serafim do Nascimento, em 22 de fevereiro de 2006.


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 07/06

HORA: 16:00

DATA: 14/02/06

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

14/02//06

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

*DUAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, À REALIZAR-SE NOS DIAS 20 e 21, DE
FEVEREIRO DE 2.006 ÀS 17:30 HRS*

ORDEM DO DIA

*Em discussão e votação a Mensagem nº07/06 que
capeia o Anteprojeto de Lei nº 08/06 , de autoria do Poder
Executivo.*

*“ Prorroga o prazo do IPTU/2006 e das taxas e
contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto
daqueles, em parcela única , com a concessão de uma bonificação
de até 15% sobre o valor do imposto”*

*Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 07/06,
de autoria dessa Presidência .*

*“Altera a Lei Promulgada nº 006/04, de 10 de setembro
de 2004”*

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 14 DE FEVEREIRO DE 2006


VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Pontal do Paraná, 14 de fevereiro de 2006

Ofício Circular n.º 07/06

Senhores Vereadores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, resolvo convoca-los para duas Sessões Extraordinárias nos dias 20 e 21 de fevereiro de 2006, às 17:30 horas.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Valdevino Simões Périgo

Presidente

Ilustríssimos Senhores.

Vereadores da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 13 de fevereiro de 2006.

Ofício nº 058/06-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

PROTOCOLO

Processo Nº 027/06

Data: 13 de 02 / 2006

Hora: 14:50

Resp: Lintea

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 07/06, acompanhada do Projeto de Lei que "Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, em parcela única, com a concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto".

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUI DISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



**Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná**

**GESTÃO
2005 / 2008**

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 07/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que “Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, em parcela única, com a concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto”.

O presente Projeto de Lei visa alterar o prazo para o recolhimento do IPTU/2006, determinando que o vencimento da parcela única, com desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto devido, seja prorrogado para o dia 20 de março de 2006.

Tal alteração se deu em decorrência de problemas na impressão dos carnês, cujos dados não coincidiram com as informações prestadas por esta Prefeitura, referentes aos valores dos impostos devidos.

Desse modo, evitaremos o retrabalho do envio e posterior retorno dos respectivos carnês, bem como que o contribuinte tenha que passar pelo transtorno de deslocar-se mais do que uma vez até a Prefeitura para a correção dos valores indevidamente impressos nos carnês.

Por fim, a urgência deste projeto de lei complementar resta caracterizada pela exigüidade do prazo para envio e recebimento dos referidos carnês de IPTU.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


**RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL**



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, em parcela única, com a concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto.

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de março de 2006 o prazo para pagamento, em parcela única, do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, com a concessão de uma bonificação de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU lançado, previsto no art. 233, parágrafo único, da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de fevereiro de 2006.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 07/2006

A PRESIDENCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal a seguinte proposição:

“Fixa O vencimento do Procurador Geral e dos Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná para o período de 2006 a 2008, e dá providências correlatas”.

Art. 1º O Vencimento mensal do Procurador Geral do Município e dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município e aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos Quadros de Pessoal Permanente do Município de Pontal do Paraná, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

Art. 2º Aos Vencimentos fixados por esta lei, será assegurada revisão, nos mesmos índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, incisos X, XI e XV, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o “caput” deste artigo, será concedida com intervalos mínimos de 12 (doze) meses.

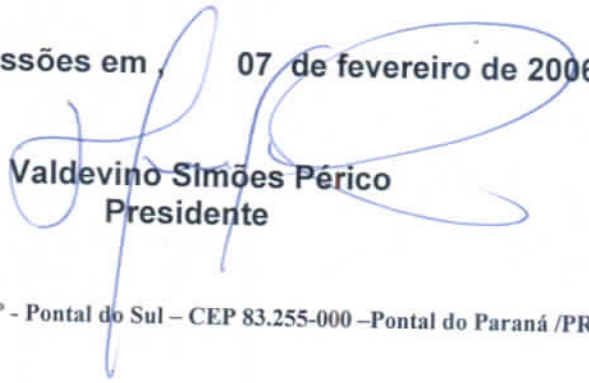
Art. 3 Altera do artigo 3º da Lei Municipal nº 569/05, o valor dos itens de Secretário Municipal e Procurador Geral do Município, que passam a ter a seguinte redação:

Cargo em R\$	Símbolo	Quantidade	Sal. Mensal
Secretário Municipal 3.500,00	SM	11	R\$
Procurador Geral do Município 3.500,00	PG	01	R\$

Art. 4º Fica revogado o artigo 3º da Lei promulgada nº 06 de 10 setembro de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2006.


Valdevino Simões Périco
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

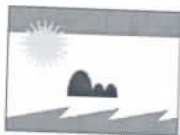
PROTOCOLO

Processo Nº 026/06

Data 07 / 02 / 06

Hora 14:34

Resp. - Fone (41) 455-8950



CAMÂMRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

LEI N.º 006/04.

SÚMULA: “Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, do Município de Pontal do Paraná.”

AUTOR: Vereadores

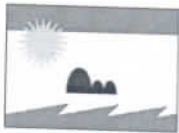
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 24 DE AGOSTO DE 2.004, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM OS § 7º E 8º DO ARTIGO 51 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 7,500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice- Prefeito Municipal é fixado em parcela única de R\$ 3,500,00 (Três mil e quinhentos reais).

Art. 3º - O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado em parcela única de R\$ 2,500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Art. 4º - Os subsídios de que esta Lei, entrarão em vigor na legislatura seguinte, podendo somente ser alterados por lei específica, observada a iniciativa provativa da Câmara Municipal e serão atualizados anualmente, de acordo com os vencimentos dos servidores públicos municipais, sempre na mesma data e sem distinção de índices.



CAMÂRA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de 1º janeiro de 2005, ficando revogada a Lei Municipal 213/00 e demais disposições em contrário.

“Palácio 20 de Dezembro”, em 10 de Setembro de 2.004.


GINO FERNANDO RONAHAK
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Assunto: Remuneração do Grupo Gestor do Poder Executivo
Estudo sobre o impacto orçamentário-financeiro

Considerações preliminares.

Os integrantes do Grupo Gestor do Poder Executivo do Município de Pontal do Paraná (Secretários Municipais, Procurador Geral e Assessores), desde há muito tempo, vem percebendo uma remuneração bruta, sem qualquer acréscimo, no valor de R\$ 2.500,00.

Em períodos anteriores ao exercício de 2005, presente estava a possibilidade de remunerar melhor o gestor municipal, por intermédio da concessão da denominada RETIDE “gratificação de tempo integral e de dedicação exclusiva”,

Além disso, diversos registros contábeis indicam que eram liberados valores, mensalmente, à maioria dos gestores, como “suprimento de fundos”.

A atual Administração, desde o seu início, não efetuou qualquer pagamento a título de RETIDE; portanto, desde janeiro de 2005, vêm remunerando os seus Secretários Municipais, Procurador Geral e Assessores com o valor bruto mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Em relação às responsabilidades (sempre existentes), cabe ressaltar a ocorrência de modificações e do aprimoramento da legislação que norteia os procedimentos relacionados às finanças públicas.

Novas exigências foram adicionadas às responsabilidades atribuídas aos gestores públicos, exigindo maior presença e dedicação.

Para atender aos efeitos dessa situação e ao propósito de também atualizar monetariamente os valores, na maioria dos municípios já foram adotadas providências destinadas à correção e à melhoria da remuneração dos integrantes do Grupo Gestor.

Ao serem confrontados com os limites preconizados pela Lei de Responsabilidade Fiscal – 51,3% e 54% - fica evidenciada a existência de margem para suportar o impacto orçamentário-financeiro da decisão a ser adotada.

Por pertinente ao assunto, há a obrigação de se mencionar que a Administração Municipal não pode desconhecer o fato de que, em respeito à programação já estabelecida, no curso deste e dos dois próximos exercícios, irá também utilizar parte do espaço existente entre os limites mencionados.

Ao longo do corrente exercício ocorrerá o comprometimento de despesa com pessoal para os fins de implantação dos efeitos decorrentes do novo “plano de cargos, carreiras e salários” e da solução da quantidade de pessoal para a área da Saúde, mediante a admissão via concurso público para os “empregos públicos” a serem criados por lei.

Em decorrência dessas mediadas, estima-se que, no corrente exercício, haverá um comprometimento do índice entre 5% a 7,25% . Tal fato, no entanto, pelo seu efeito, não ultrapassará o limite legal.

Em função das medidas administrativas visando à redução do total da despesa de manutenção e, especialmente, em relação à melhoria da arrecadação municipal, resta esclarecida e fundamentada a presença de situação favorável à concessão da alteração pretendida.

No que se refere aos dois exercícios subseqüentes, o acréscimo da despesa será normalmente assimilado, em função das diversas decisões, desde já adotadas, com o firme propósito de reduzir custos operacionais e de melhorar a receita própria do Município.

Existindo, como existe, situação favorável no que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, há, portanto, a necessidade de definir qual o valor a ser aprovado dentre os mencionados pelas três hipóteses apresentadas.

Com o específico propósito de dar coerência à estruturação dos componentes de um plano de remuneração de pessoal como um todo, de definir a escala de valores das tabelas de remuneração, de respeitar intervalos entre as

classes e níveis, seria de todo recomendável, pelo prisma técnico, viesse a ser aprovado, como melhor ou ideal alternativa, o valor previsto pela 3ª hipótese.

É o que nos parece.

Conclusão.

Para se poder concluir a respeito do impacto orçamentário-financeiro, os valores resultantes do acréscimo da despesa foram confrontados:

- com o montante da despesa atualmente processada;
- com o total da despesa executada no exercício de 2005;
- com o total das dotações orçamentárias existentes;
- com o valor resultante do provável aumento da receita estimada; e
- com os índices de gastos com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida, no sentido de identificação da repercussão dentro dos limites do denominado "exercício móvel".

Como parâmetro principal da comparação, tomou-se por base a situação correspondente ao exercício de 2005, onde:

- o total da Receita Corrente atingiu a cifra de R\$ 22.314.326,40; e
- o total dos gastos com pessoal permanente e de cargos comissionados foi de R\$ 7.454.930,00; diante do que, resulta o índice de 33,40%.

Ao ser considerado o total geral de gastos com pessoal e encargos (compreendendo o que se refere à contratação por tempo determinado e outras despesas variáveis), identifica-se a importância de R\$ 8.073.272,98 e o índice passa a ser de 36,18%.

Processadas as comparações, ficou evidenciada a possibilidade de absorção do acréscimo pretendido para qualquer uma das três hipóteses formuladas.

Em nenhuma das hipóteses o índice de comprometimento da despesa com pessoal não ultrapassará o limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que se refere à variação percentual do índice de comprometimento, a modificação não será significativa, mesmo em não havendo qualquer alteração para mais do total da receita estimada para 2006.

Os índices resultantes estariam situados entre 36,49% como mínimo (para a 1ª hipótese com 14 ocupantes de cargos) e 37,81% como máximo (para a 3ª hipótese com os 18 cargos previstos pela Lei 569/05).

Tendo por base os dados mencionados foram efetuados os cálculos e projeções, com a especial finalidade de identificar o impacto orçamentário-financeiro correspondente.

Assim temos:

1) No que se refere à 1ª hipótese (alteração do valor para R\$ 3.500,00):

1.1 – em relação aos 14 cargos atualmente ocupados, o acréscimo total na despesa seria de **R\$ 186.340,00** (cento e oitenta e seis mil, trezentos e quarenta reais); ou seja R\$ 16.940,00, mensalmente, importe que representa 2,95% a título de variação.

1.2 - em relação aos 18 cargos constantes da Lei 569/05, o acréscimo total na despesa seria de R\$ 239.580,00 (duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e oitenta reais);

2) No que se refere à 2ª hipótese (alteração do valor para R\$ 4.000,00):

2.1– em relação aos 14 cargos atualmente ocupados, o acréscimo total na despesa seria de **R\$ 279.510,00** (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e dez reais), ou seja R\$ 25.410,00, mensalmente, importe que representa 4,43% a título de variação.

2.2 - em relação aos 18 cargos constantes da Lei 569/05, o acréscimo total na despesa seria de R\$ 359.265,00 (trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e cinco reais)

3) No que se refere à 3ª hipótese (alteração do valor para R\$ 4.500,00):

3.1– em relação aos 14 cargos atualmente ocupados, o acréscimo total na despesa seria de **R\$ 372.680,00** (trezentos e setenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), ou seja R\$ 33.880,00, mensalmente, importe que representa 5,90% a título de variação

3.2 - em relação aos 18 cargos constantes da Lei 569/05, o acréscimo total na despesa seria de R\$ 479.160,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, cento e sessenta reais).

No caso específico do Município de Pontal do Paraná, até o presente momento, essa providência não foi adotada.

O aumento da responsabilidade somada ao transcurso do tempo sem qualquer reajuste, por si só, justifica que se proceda à análise de viabilidade para as medidas que se fizerem necessárias à alteração dos valores da remuneração dos integrantes do Grupo Gestor do Poder Executivo de Pontal do Paraná.

Em respeito ao que consta da legislação e de orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertence ao Poder Legislativo a iniciativa para modificar os valores a serem pagos aos integrantes do Grupo Gestor do Poder Executivo.

Ao se considerar a modificação pretendida como um aumento de despesa, torna-se necessária demonstrar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Análise do impacto orçamentário-financeiro.

Com o propósito de subsidiar a decisão a ser tomada a respeito do novo valor de remuneração do Grupo Gestor, foram utilizados os seguintes dados:

- a) o total de 18 cargos constantes da Lei 569/05;
- b) o total de 14 cargos atualmente ocupados;
- c) o valor de R\$ 2.500,00 como remuneração atual;
- d) o valor de R\$ 3.500,00 como 1ª hipótese de nova remuneração;
- e) o valor de R\$ 4.000,00 como 2ª hipótese de nova remuneração;
- f) o valor de R\$ 4.500,00 como 3ª hipótese de nova remuneração;
- g) o total das dotações existentes no Orçamento de 2006 para as despesas com pessoal e encargos;
- h) o total geral projetado para 2006 para as despesas com pessoal e encargos sociais;
- i) a possibilidade estimada da modificação do total da receita estimada para o exercício de 2006 e para os dois próximos exercícios; e
- j) os efeitos da alteração a partir do mês de março do corrente exercício.



GABINETE DO PREFEITO

Pontal do Paraná, 13 de fevereiro de 2006.

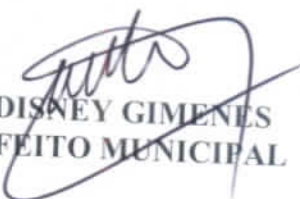
Ofício nº 058/06-GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo Nº 027/06
Data: 13/02/2006
Hora: 14:50
Resp: Antônio

Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 07/06**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, em parcela única, com a concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto"**.

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

Ilustríssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 07/06

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **“Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, em parcela única, com a concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto”**.

O presente Projeto de Lei visa alterar o prazo para o recolhimento do IPTU/2006, determinando que o vencimento da parcela única, com desconto de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do imposto devido, seja prorrogado para o dia 20 de março de 2006.

Tal alteração se deu em decorrência de problemas na impressão dos carnês, cujos dados não coincidiram com as informações prestadas por esta Prefeitura, referentes aos valores dos impostos devidos.

Desse modo, evitaremos o retrabalho do envio e posterior retorno dos respectivos carnês, bem como que o contribuinte tenha que passar pelo transtorno de deslocar-se mais do que uma vez até a Prefeitura para a correção dos valores indevidamente impressos nos carnês.

Por fim, a urgência deste projeto de lei complementar resta caracterizada pela exigüidade do prazo para envio e recebimento dos referidos carnês de IPTU.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária e em regime de urgência, por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI

Súmula: Prorroga o prazo para pagamento do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, em parcela única, com a concessão de uma bonificação de até 15% sobre o valor do imposto.

Art. 1º Fica prorrogado até 20 de março de 2006 o prazo para pagamento, em parcela única, do IPTU/2006 e das taxas e contribuições para custeio de serviços públicos recolhidas junto daquele, com a concessão de uma bonificação de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do IPTU lançado, previsto no art. 233, parágrafo único, da Lei Municipal nº 080, de 22 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 13 de fevereiro de 2006.



RUDISNEY GIMENES
PREFEITO MUNICIPAL

JOYCE ARAÚJO DALL'STELLA COSTA
PROCURADORA GERAL